

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 25/2000-ANEEL-CEEE



Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 25/2000-ANEEL-CEEE - Página 2 de 3

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48100.001165/1996-12

**TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE
CONCESSÃO Nº 25/2000-ANEEL-CEEE, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -
ANEEL E A EMPRESA COMPANHIA ESTADUAL DE
GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-G**

A UNIÃO, doravante designada apenas **Poder Concedente**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea “b”, da Constituição Federal, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede à SGAN, Quadra 603, Módulo I e J, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, André Pepitone da Nóbrega, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL**, e a empresa **COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**, com sede na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A1, 7º andar, sala 723, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91.410-400, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.881.421/0001-04, representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor Presidente, MARCO DA CAMINO ANCONA LOPEZ SOLIGO, inscrito no CPF sob o nº 104.977.358-65, e pelo seu Diretor, GIOVANI FRANCISCO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 297.552.390-49.

por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 25/2000-ANEEL**, firmado em 5 de abril de 2000, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a transferência à Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica (CEEE-G), da titularidade da concessão regida pelo CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 25/2000-ANEEL-CEEE.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	(Assinado digitalmente)
VISTO	

\\SCG\Contrato\87\Contrato_007TT0403

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 25/2000-ANEEL-CEEE - Página 3 de 3

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

Nos termos da Resolução Autorizativa nº 9.821, de 23 de março de 2021, e deste TERMO ADITIVO, considerando o Art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo no 48100.001165/1996-12, transfere-se da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica para a Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica, a segunda resultante da cisão da primeira, a titularidade sobre os direitos, prerrogativas, obrigações e encargos objetos do CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 25/2000-ANEEL-CEEE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições de **CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 25/2000-ANEEL-CEEE**, de 5 de abril de 2000, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento que é assinado digitalmente pelos representantes da **ANEEL**, da **CEEE-G**, juntamente com duas testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 7 de abril de 2021.

PELA ANEEL:

(Assinado digitalmente)
ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA
Diretor-Geral

PELA COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-G

(Assinado digitalmente)
MARCO DA CAMINO ANCONA LOPEZ SOLIGO
Diretor Presidente

(Assinado digitalmente)
GIOVANI FRANCISCO DA SILVA
Diretor

TESTEMUNHAS:

(Assinado digitalmente)
CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
CPF: 314.598.972-34

(Assinado digitalmente)
RENATO MARQUES BATISTA
CPF: 885.843.801-91

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	(Assinado digitalmente)
VISTO	

\\SCG\Contrato\87\Contrato_007TT0403



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:
ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA, CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO, RENATO MARQUES BATISTA, MARCO DA CAMINO ANCONA LOPEZ SOLIGO, MARCELO ESCALANTE GONCALVES,
GIOVANI FRANCISCO DA SILVA

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 3BEDCF2D005C1D87